

NOTA TÉCNICA Nº 197/2013/GEROR/SUINF

Brasília, 25 de novembro de 2013

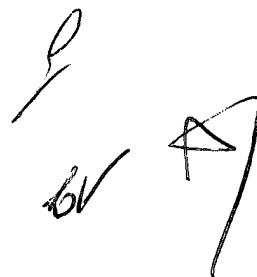
PROCESSO: 50500.111202/2013-46

ASSUNTO: Reajuste 6^a Revisão Ordinária e 5^a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, celebrado com a Autopista Fernão Dias S/A.

INTERESSADA: Autopista Fernão Dias S/A.

1. DO OBJETO

1. A presente nota técnica refere-se à análise do reajuste anual e das concomitantes 6^a Revisão Ordinária e 5^a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, a viger, a partir de, 19 de dezembro de 2013 em atendimento a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, a Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, e a Resolução nº. 3.651 de 07 de abril de 2011, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da concessionária Autopista Fernão Dias S.A.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

2. JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3. HISTÓRICO

3. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme Quadro 1.

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão (km)
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10

4. Para o Edital 002, houve a apresentação de 14 (quatorze) propostas cujas garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 1 (uma) proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.028313-3, tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

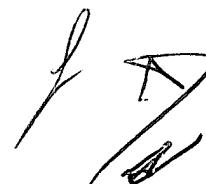
inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada à julho de 2007 e oferecida para o Edital 02, foi de R\$ 2,884.

6. Em sessão pública, após a abertura dos envelopes de Oferta, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme quadro abaixo:

Quadro 2: Ofertas apresentadas para o edital 02, lote 05

Classificação	Proponente	Lance (R\$)	Deságio (%)
1	OHL	0,997	65,42
2	Consórcio BRVias	1,150	60,12
3	Consórcio Acciona	1,350	53,13
4	Oiicno	1,668	42,16
5	Consórcio Flora Brasil Torc	1,791	37,89
6	Consórcio Bertin Equipav	1,895	34,29
7	Consórcio Qualivias	2,186	24,20
8	CCR	2,249	22,01
9	TPI Triunfo Participações	2,251	21,94
10	Consórcio Isolux	2,307	20,00
11	Consórcio Rodovias Brasil	2,387	17,23
12	Consórcio Cegems	2,390	17,12
13	Consórcio Cowan CBM	2,419	16,12
14	Consórcio AB-Vias	2,509	13,00
15	Consórcio Rodovias Brasileiras	2,797	3,01



*Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

-
7. Assim, para o Lote 02, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 0,997.
8. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Licitante vencedora, e conforme Ata de Julgamento, de 30 de outubro de 2007, assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.
9. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2.476, de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.
10. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Fernão Dias S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2.534, foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.
11. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Fernão Dias S/A firmou com a União, por intermédio da ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 562,10 km da Rodovia BR 381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo. O contrato visa a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 0,997, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos a contar da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira) e conforme cláusulas 2.3, 20.1 e 20.2 do contrato de concessão e Memorando nº 1.065/2009/PRG/ANTT, de 15 de outubro de 2009, o início da vigência passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).

12. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 19 de dezembro de 2008, nas praças de pedágio P6 e P8, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 18 de dezembro de 2008. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 013/2008/SUINF, de 15 de dezembro de 2008.

13. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 09 de janeiro de 2009, a praça P2 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 07 de janeiro de 2009. Em 18 de fevereiro de 2009, a praça P4 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 13 de fevereiro de 2009. Em 10 de março de 2009, as praças P5 e P7 foram autorizadas a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 09 de março de 2009. Em 23 de março de 2009, a praça P3 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U.,



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Seção 3, de 19 de março de 2009. Por fim, em 09 de setembro de 2010 a praça P1 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 03 de setembro de 2010.

3.1 Reajuste

14. A atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P6 e P8 no dia 19 de dezembro de 2008, e implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP a partir de 19 de dezembro de 2008 autorizado pelo AVISO acima citado, com base no IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo), definindo, desse modo, a TBP atualizada – TB inicial atualizada.

15. Mediante o critério contratual serão realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

16. O Quadro 3 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Quadro 3 – Evolução do IRT

Ano	IRT provisório	Variação (%)	IRT definitivo	Variação (%)	Diferença (%)
2008	-	-	1,08069	8,07%	-
2009	1,12460	4,06%	1,12628	4,22%	0,15%
2010	1,18703	5,55%	1,18974	5,63%	0,23%
2011	1,26828	6,84%	1,26876	6,64%	0,038%
2012	1,33870	5,55%	1,33897	5,53%	0,020%



3.2 Revisões

17. Nos termos do Contrato de Concessão, em 2008 foi realizada a 1^a Revisão Ordinária; em 2009, a 2^a Revisão Ordinária e 1^a Revisão Extraordinária, em 2010, a 3^a Revisão Ordinária e 2^a Revisão Extraordinária, em 2011, a 4^a Revisão Ordinária e a 3^a Revisão Extraordinária e em 2012, a 5^a Revisão Ordinária e a 4^a Revisão Extraordinária.

18. A 1^a Revisão Ordinária da tarifa alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,99700 para R\$ 0,98280. Esta primeira revisão, juntamente com a atualização monetária resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPRe de R\$ 1,10, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de 19 de dezembro de 2008 sofreu um incremento de 10,33% em relação à Tarifa Inicial do Leilão.

19. Em 16 de novembro de 2009, foi publicada a Resolução nº 3.311 que autorizou a 1^a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia, a qual alterou a TBP de R\$ 0,98280 para R\$ 0,98201, porém, somente com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009, data do reajuste anual da TBP.

20. Em 17 de dezembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.344 que autorizou a 2^a Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de R\$ 0,98201 para R\$ 0,99184 e mantendo a tarifa reajustada e aproximada em R\$ 1,10, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009.

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

-
21. Em 15 de dezembro de 2010, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.618, que autorizou a 3^a Revisão Ordinária e 2^a Revisão Extraordinária, alterando a TBP de 0,99184 para R\$ 0,99146 e de R\$ 0,99146 para R\$ 1,06272, respectivamente, bem como o seu reajuste. Essa mesma resolução também alterou a tarifa reajustada e arredondada de R\$ 1,10 para R\$ 1,30, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2010.
22. Em 14 de dezembro de 2011, foi publicada no DOU a resolução nº 3.749/2011 que autorizou a 4^a Revisão Ordinária, a 3^a Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de 1,06272 para R\$ 1,07036 e de R\$ 1,07036 para R\$ 1,08425, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos) para R\$ 1,40 (Um real e quarenta centavos).
23. Em 05 de dezembro de 2012, foi publicada no DOU a resolução nº 3.943/2012 que autorizou a 5^a Revisão Ordinária, a 4^a Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,08425 para R\$ 1,06842 e de R\$ 1,06842 para R\$ 1,06806, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, a TBP foi mantida no valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).
24. O Quadro 4 apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objeto de cada uma dessas revisões.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias
Quadro 4: Histórico das revisões tarifárias

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 0,99700	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	19/12/2008	19/12/2008	R\$ 0,98280 (-1,42%)	Alteração de alíquotas de ISSQN. Processo nº 50500.023804/2008-80. Deliberação nº 482/08 de 18/11/08. Aviso do DG de 18/12/08.
1ª Revisão Extraordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,98201 (-0,08%)	Retirada do Tráfego devido ao atraso no início da cobrança de pedágio. Reprogramação do cronograma do PER devido o atraso no início da cobrança. Processo nº 50500.040558/2009-10. Resolução nº.3.311 de 05/11/09, publicada em 16/11/09.
2ª Revisão Ordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,99184 (1,00%)	Alteração de alíquotas de ISSQN; inexecuções no PER. Processo nº 50500.055418/2009-38. Resolução nº 3.344 de 09/12/09, publicada em 17/12/2009.
3ª Revisão Ordinária (RO) e 2ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2010	19/12/2010	R.O.: R\$ 0,99146 (-0,04%); R.E.: R\$ 1,06272 (7,19%)	RO: Alteração de alíquotas de ISS; ajustes nas verbas de RDT, PRF e Rec. Alternativas; inexecuções no PER. RE: Alterações no PER; receitas não realizadas devido à isenção na praça P02 e atraso na abertura da praça P01. Processo nº 50500.021258/2010-67. Resolução nº 3.618, de 15/12/10, publicada em 17/12/10.
4ª Revisão Ordinária (RO) e 3ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2011	19/12/2011	R.O.: R\$ 1,07036 (+0,72%) R.E.: R\$ 1,08425 (+1,3%)	Correções do IRT e arredondamento do ano anterior; Alteração de alíquotas de impostos municipais; Correção de depreciação para itens de ITS; Utilização de RDT;


 9 de 41

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro 4: Histórico das revisões tarifárias

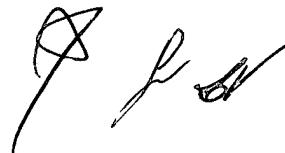
Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
				Repasses ao convênio PRF; Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.079992/2011-04 Resolução: 3.749/2011 de 14.12.11
5ª Revisão Ordinária (RO) e 4ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2012	19/12/2012	R.O.: R\$ 1,06842 (1,46%) R.E.: R\$ 1,06806 (0,03%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; inexecuções e alterações do PER; Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.104948/2012-12 Resolução: 3.943/2012 de 05.12.12

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

25. O Quadro 5 a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária dos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento.

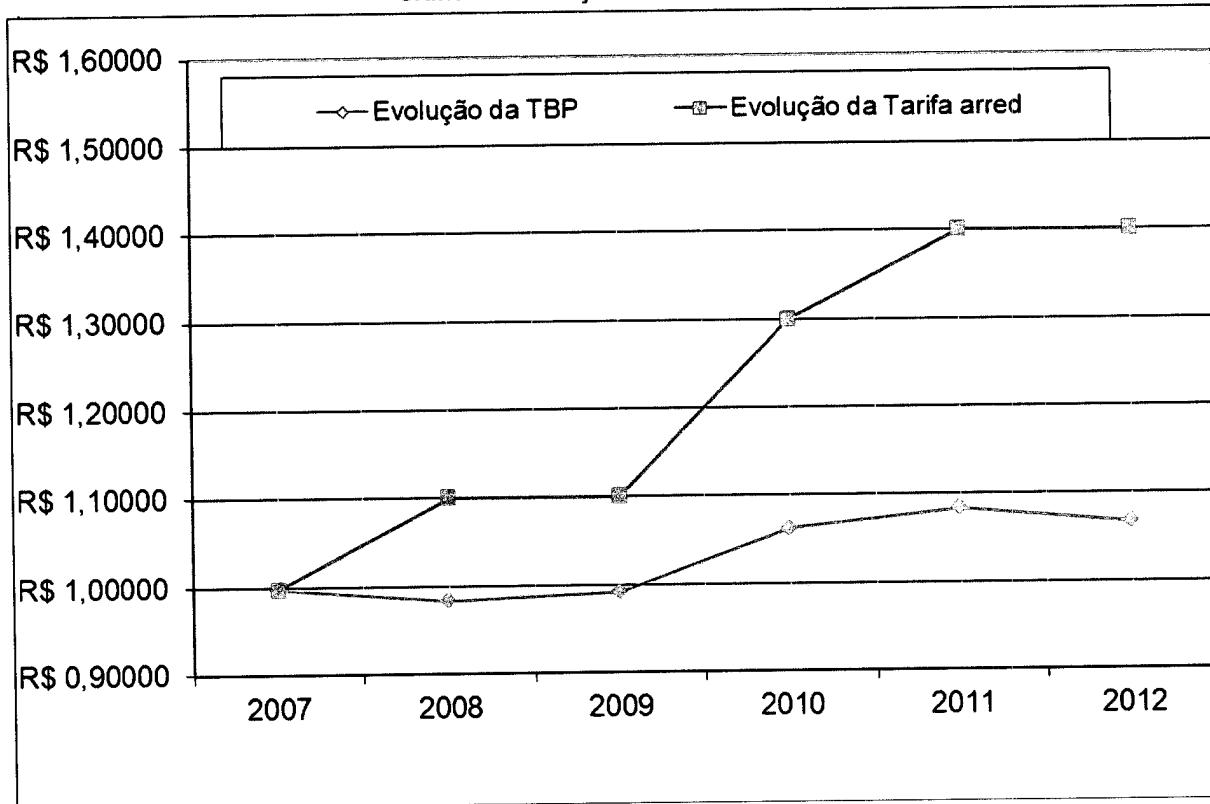
Quadro 5: Histórico das tarifas cobradas nas praças de pedágio

Evento	Data	Valor (R\$)	Variação (%)
Proposta de Tarifa	09/10/07	0,997	-
1ª RO / Reajuste 2008	19/12/08	1,10	10,33
2ª RO / Reajuste 2009	19/12/09	1,10	0,00
3ª RO e 2ª RE / Reaj. 2010	19/12/10	1,30	18,18
4ª RO e 3ª RE / Reaj. 2011	19/12/11	1,40	7,69
5ª RO e 4ª RE / Reaj. 2012	19/12/12	1,40	0,00



26. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 1 seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

Gráfico 1: Evolução da TBP e da TBR



4. ANÁLISE DOS PLEITOS DE REAJUSTE E REVISÃO

27. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente nota técnica.

28. Conforme disposto na Resolução da ANTT nº 675/04, a concessionária Autopista Fernão Dias apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio das cartas GPE-563/2013 e GPE-

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

878/2013, de 16/05/2013 e 20/08/2013, respectivamente. Com base nessa proposta, passa-se à apuração do reajuste e das revisões tarifárias.

4.1 Reajuste

4.1.1 Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

29. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário:

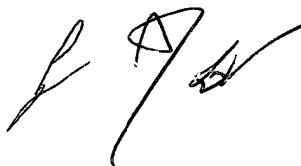
"6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 0,997 (novecentos e noventa e sete milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior à data de referência da apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCAi}{IPCAo}$$

Onde:

*IPCAo – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);
IPCAi – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.*

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.*

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.”

30. Ressalta-se ainda, a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 4º trata da metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.



*Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados."

4.1.2 Apuração do Reajuste pela ANTT

31. Conforme já explicitado nesta nota técnica, a primeira atualização monetária da TBP ocorreu na data de início da cobrança de pedágio, em 19 de dezembro de 2008.
32. Considerando o início da cobrança de pedágio em 19 de dezembro de 2008, e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT é necessária a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e novembro de 2013 representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro de 2013 pelo número índice do IPCA de junho de 2007 (2.669,380).
33. Tendo em vista que o número índice do IPCA de novembro de 2013 somente será divulgado ao final da primeira quinzena de dezembro, e a necessidade de atendimento dos prazos estabelecidos no inciso II, art. 5º da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002 do Ministério da Fazenda, será adotado, para aquele mês, um número índice provisório, conforme preconiza a Resolução da ANTT em comento. As diferenças de receita entre a data de reajuste deste ano e do ano seguinte serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

34. Apresenta-se, no Quadro 6, a projeção do número índice de novembro de 2013, considerando os números-índice de agosto a outubro do mesmo ano.

Quadro 6: Projeção do número índice do IPCA para novembro de 2012

MÊS	IPCA
AGO/13 (apurado)	3725,95
SET/13 (apurado)	3738,99
OUT/13 (apurado)	3760,30
Δ% ago-set/13	0,35
Δ% set-out/13	0,57
Δ% Média	0,46
NOV/13 (projetado)	3777,60

35. A partir dessa projeção e do número índice do IPCA de junho de 2007, apurou-se o valor do IRT provisório de 2013, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCAi}{IPCAo} = \frac{3.777,60}{2.669,38} = 1,41516$$

4.2 Revisão

36. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

37. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e nas Resoluções ANTT nº 675/2004 e nº 1.187/2005.

4.2.1 Enquadramento do Fluxo de Caixa Marginal existente, inserção da nova TIR e do tráfego real

38. Considerando as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão da 1^a Etapa, da 2^a Etapa – fase I e do Pólo Pelotas, em decorrência de novos investimentos e serviços, e nº 4.075, de 03 de abril de 2013, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11, faz-se necessário definir a TIR (Taxa Interna de Retorno) que será utilizada nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM's) criados desde a publicação da Resolução 3.651/11, quais sejam:

- FCM criado em 2011, por ocasião da 3^a Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.749/11, de 2011; e
- FCM criado em 2012, por ocasião da 4^a Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.943/12, de 2012.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

39. Conforme previsto no art. 8º da Resolução 3.651/11, a taxa de desconto (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital).

40. A Nota Técnica nº 039/GEROR/2013, Anexo V da Resolução 4.075/13, dispõe que o WACC é função do “Estágio de Maturação” da concessão, que leva em consideração o percentual de execução de investimentos previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER). O critério de enquadramento conforme o estágio da concessão é apresentado no Quadro 7 abaixo.

Quadro 7: Critério de enquadramento conforme o estágio da concessão

Percentual de execução de investimentos previstos no PER		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
até 50%	entre 50 e 80%	acima de 80%

Fonte: Nota Técnica nº 039/GEROR/2013 (Anexo V da Resolução 4.075/13)

41. O WACC para cada estágio de maturação é apresentado no Quadro 8 seguinte:

Quadro 8: WACC para cada estágio da concessão

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
6,57%	7,17%	8,01%

Fonte: Nota Técnica nº 039/GEROR/2013 (Anexo V da Resolução 4.075/13)



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

42. Ante o exposto, para se definir o WACC dos Fluxos de Caixa Marginais que foram abertos desde a publicação da Resolução 3.651/11, faz-se necessário definir o Estágio de Maturação da concessão no momento da abertura de cada fluxo, o que é apresentado a seguir.

43. A Nota Técnica nº 039/GEROR/2013 (Anexo V da Resolução 4.075/2013) também dispõe que para investimentos de até R\$ 20 milhões, a preços de abril de 2011, (R\$ 22.675.815,90, a preços de julho de 2013), não é necessário verificar o percentual de execução de investimentos previstos no PER. Nesses casos, a inclusão no Fluxo de Caixa Marginal é considerada diretamente através da taxa de desconto correspondente ao estágio 3, ou seja, 8,01%.

4.2.2 Enquadramento do FCM criado em 2011, por ocasião da 3^a Revisão

Extraordinária

44. Na 3^a Revisão Extraordinária, foram inseridos investimentos no valor total de R\$ 63.974.104,81 a preços iniciais (R\$ 89.082.021,72, a preços de julho de 2013). Tendo em vista que o valor inserido é superior a R\$ 22.675.815,90, a preços de julho de 2013, a taxa de desconto a ser utilizada deve ser calculada pelo critério do enquadramento.

45. De acordo com a Nota Técnica nº 039/GEROR/2013, o percentual de execução de investimentos previstos no PER é calculado pela seguinte fórmula:



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

$$\%_{execução} = \left(\frac{Inv_{Realizado}}{Inv_{PER} + Inv_{novo}} \right) \times 100$$

Onde:

Inv_{Realizado} – Montante dos investimentos realizados, até a Revisão Tarifária imediatamente anterior àquela em que se propõe a inclusão de investimentos por meio do Fluxo de Caixa Marginal;

Inv_{PER} – Montante Total aprovado no Programa de Exploração, até a Revisão Tarifária imediatamente anterior àquela em que se propõe a inclusão de investimentos por meio do Fluxo de Caixa Marginal;

Inv_{novo} – Montante de Novos Investimentos a serem inseridos no Programa de Exploração através do Fluxo de Caixa Marginal na Revisão Tarifária em curso.

46. No caso da 3^a Revisão Extraordinária, aprovada junto com a 4^a Revisão Ordinária, em 2011, os valores extraídos dos Fluxos de Caixa Original (FCO) e Marginal (FCM) dessas revisões são os mostrados no Quadro 9.



Quadro 9: Cálculo do percentual de execução de investimentos

Parâmetros da fórmula [2]	Comentário	Fonte	Valor extraído do Fluxo de Caixa
Inv _{Realizado}	Investimento realizado até o ano concessão 3	FCO da 4ª RO/3ª RE, aba "Base"	R\$ 327.631.137,83
Inv _{PER}	Investimento total previsto no PER	FCO da 4ª RO/3ª RE, aba "Base"	R\$ 1.460.630.582,20
Inv _{novo}	Investimento novo, inserido no FCM	FCM da 4ª RO/3ª RE, aba "Simulador"	R\$ 63.974.104,81
%execução	-	-	21,50%

47. Com um percentual de execução de 21,50%, conclui-se que a concessionária encontrava-se no 1º estágio (cf. Quadro 7), quando da 4ª Revisão Ordinária/3ª Extraordinária, realizadas em 2011. Devendo, portanto ser considerada uma TIR de **6,57%** (cf. Quadro 8).

4.2.3 Enquadramento do FCM criado em 2012, por ocasião da 4ª Revisão Extraordinária

48. Na 4ª Revisão Extraordinária, foram inseridos investimentos no valor total de R\$ 8.715.652,10, a preços iniciais (R\$ 12.136.284,08, a preços de julho de 2013). Portanto, tendo em vista que o valor é inferior à R\$ 22.675.815,90, a preços de julho de 2013, a taxa de desconto do FCM de 2012 deve ser de 8,01%.

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

4.2.4 Inserção da nova TIR e do tráfego real no FCM1 e FCM2

49. Conforme demonstrado anteriormente, a TIR do FCM criado em 2011, aprovado por meio da Resolução 3.749/2011, ficou em 6,57%. Dessa forma, o FCM com a TIR de 6,57% será, daqui em diante, denominado "FCM1".

50. A TIR do FCM criado em 2012, aprovado por meio da Resolução nº 3.943/12 ficou em 8,01%. Dessa forma, o FCM com a TIR de 8,01% será, denominado "FCM2".

51. As novas TIR's foram inseridas nas abas "BASE" do FCM1 e FCM2.

52. Os dados de tráfego real dos anos concessão 3, 4 e 5, nas praças de pedágio, foram obtidos junto ao RETOFF (Relatório Técnico-Operacional Físico-Financeiro) dos anos de 2010, 2011, 2012 até 17 de fevereiro de 2013. Neste documento a concessionária informa o volume de carros, por categoria e mês. Foi calculado o Volume de Veículos para cada praça no ano concessão e a Categoria "Outros" de todas as praças foi incluída na Categoria 1 da P1.

53. Os tráfegos reais foram lançados no FCM1 e FCM2, na aba "TRAFEGO real".

54. No que diz respeito à projeção de tráfego, prevista no Art. 4º da Resolução 3.651, a análise do comportamento do tráfego desde o início do contrato (segundo Gráfico 2 a seguir) mostra que as curvas de tráfego equivalente real e de proposta são relativamente próximas. Dessa forma, para projeção do tráfego no Fluxo de Caixa Marginal, conforme já mencionado, está sendo adotada a taxa de crescimento de proposta. Ressalta-se que, nas praças em operação, o tráfego projetado será

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

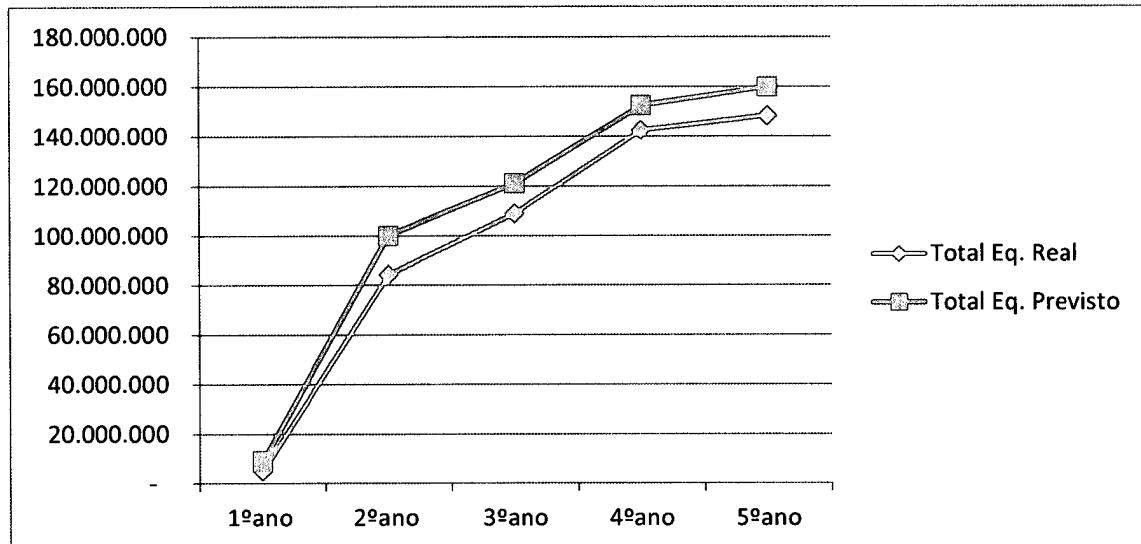
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

anualmente substituído pelo tráfego real, como dispõe a Resolução ANTT

nº 3.651/2011.

55. Cabe observar que, futuramente, caso a taxa de crescimento de proposta não se mostre a mais adequada para elaboração da projeção de tráfego, ela poderá ser substituída por outra que se revele mais condizente com a realidade.



Gráfico 2: Tráfego total equivalente real x previsto


56. A inserção das TIR's de 6,57% e 8,01% no FCM1 e FCM2 gerou uma redução de 0,554% na TBP e a inserção do tráfego real no FCM1 e FCM2 gerou um incremento na TBP de 0,287%.

4.2.3 Dispositivos Contratuais e Regulamentares Aplicáveis à Revisão da TBP

57. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária:

"6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.



*Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;*
- b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;*
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;*
- d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;*
- e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;*



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT.”

58. Ressalta-se ainda, a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões no cronograma financeiro decorrentes de:

a) antecipações e postergações autorizadas ou inexequções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;

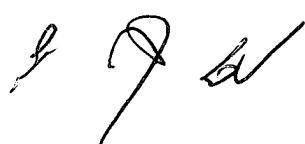
b) alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência."

4.2.4 6^a Revisão Ordinária

59. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 1,06806, aprovada na 4^a Revisão Extraordinária – cf. resolução nº 3.943, de 05 de dezembro de 2012, passase aos eventos desta 6^a Revisão Ordinária da TBP.

60. A seguir, serão apresentados separadamente os eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original e aqueles inseridos no Fluxo de Caixa Marginal.

61. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir são em relação à última TBP aprovada, de R\$ 1,06806– cf. resolução nº 3.943, de 05 de dezembro de 2012.



I – Revisão Ordinária (RO): eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original
4.2.4.1 Correção do IRT e do arredondamento da tarifa

62. Item de revisão ordinária corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 19 de dezembro de 2013, compensando desta forma as perdas ou ganhos por arredondamento e/ou por utilização do IRT provisório. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo (1,33897) no quadro de ponderação de tarifas, item "2.2.2 – TARIFA BASE PARA IRT" da planilha "BASE".

Este ajuste implicou em uma variação positiva da TBP de 0,159%.

4.2.4.2 - Inexecuções no Programa de Exploração da Rodovia - PER

63. Em função de análise procedida pela GEINV, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme Notas Técnicas nº 028/2013/GEINV/SUINF e nº 037/2013/GEINV/SUINF, constantes no processo 50500.152024/2013-11, foram consideradas inexecuções no cronograma de obras e serviços da Autopista Fernão Dias. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 10 abaixo.

Quadro 10: R.O. - impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Original

Itens revisados	Item PER	Tipo	Variação (%)
Passivos ambientais (rev 2010)	1.2.5.3	INVEST	-0,038%
Conclusão do Contorno de Betim - L = 2 x 10,3 = 20,6 km	5.1.2.1	INVEST	-0,045%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	5.1.3	INVEST	-0,150%
Melhoria de Acessos Existentes	5.1.4.1	INVEST	-0,019%
Melhoria de Interseções Existentes	5.1.5.1	INVEST	-0,012%



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro 10: R.O. - impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Original

Itens revisados	Item PER	Tipo	Variação (%)
Melhoria de Interseções Existentes	5.1.5.2	INVEST	-0,006%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial	5.1.9.1	INVEST	-0,018%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo	5.1.10.1	INVEST	-0,090%
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	5.1.14.1	INVEST	-0,103%
Implantação de defensas metálicas (rev 2010)	5.1.16.1	INVEST	-0,048%
Implantação de barreiras de concreto (rev 2010)	5.1.17.1	INVEST	-0,011%
Retorno operacional no km 8+300 (rev 2010)	5.1.19	INVEST	-0,023%
88 km, nos dois sentidos: km 90,4 ao km 64,7/SP e km 478,2 ao km 490,0/MG; 13 km entre o km 515 e km 580/MG	5.2.2.1	INVEST	-0,224%
Complementação de Obras do DNIT, de acordo com o PER	5.3.1	INVEST	-0,008%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	6.1.2	INVEST	-0,0003%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	6.3.1.5	INVEST	-0,001%
Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	6.3.2.5	INVEST	-0,003%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	COP	-0,214%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.3.2.5	COP	0,000%
Implantação das Edificações	6.5.1.1	INVEST	-0,044%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	6.5.2.1	INVEST	-0,003%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa	6.5.4.1.1	COP	-0,047%
Conservação - Balança Fixa	6.5.4.2.1	COP	-0,0004%
Implantação das Edificações	6.7.1	INVEST	-0,001%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	INVEST	-0,005%

4.2.4.3 - Receitas extraordinárias e custos associados

64. O repasse à modicidade tarifária das receitas extraordinárias foi regulamentado, em 2008, pela Resolução ANTT nº. 2.552, de 14.2.2008, onde ficou estabelecido:



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta."

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anterior, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT de acordo com o art. 3º da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004."

65. Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, na Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, tem-se:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal anterior."

66. Assim, foram repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas no 5º ano concessão, após deduzidos os custos diretamente associados e o montante equivalente a 15% da receita bruta, correspondente à cobertura dos



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

custos de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária, conforme determina a resolução ANTT nº 2552/2008.

67. As receitas auferidas que foram aprovadas para o 5º ano concessão constam do Memorando no 409/2013/GEFOR/SUINF (fl. 18-34). Estas foram lançadas na planilha "BASE", item "2.4.1. RECEITAS ALTERNATIVAS". No mesmo memorando, foram apresentados os custos diretamente associados às receitas alternativas. Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da receita extraordinária líquida, no 5º ano concessão, resultou em um decréscimo da TBP de 0,019%.

4.2.4.4 - Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico – RDT

68. De posse dos valores aprovados de gastos com RDT nos anos de 2011 e 2012, constantes nas Notas Técnicas nº 046/GEROR/SUINF/2012 e nº 021/GEROR/SUINF/2013, foi possível apurar o total gasto no 4º ano concessão. Os gastos mensais foram lançados na planilha "BASE", no item "10.1. Recursos de Desenvolvimento Tecnológico".

69. Considerando que a verba anual de RDT prevista no contrato de concessão, de R\$ 791.600,00, a preços iniciais, foi totalmente utilizada, não ocorreu reversão de valores não utilizados à modicidade tarifária.

4.2.4.5 - Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal - PRF

70. Item de Revisão Ordinária, disciplinado no Capítulo XIII do contrato de concessão referente ao Edital nº 002/2007, transscrito parcialmente a seguir:



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

"13.1 A Concessionária deverá firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos a serem estabelecidos pela ANTT, para promover o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na Rodovia concedida.

*13.2 Para cumprimento do disposto no item 13.1, a Concessionária proporcionará ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal os meios e instrumentos necessários à fiscalização, a serem indicados pela ANTT, **no montante anual de até R\$ 1.037.500,00 (hum milhão, trinta e sete mil e quinhentos reais), em valores de julho de 2007**, corrigidos conforme estabelecido no item 12.3.*

13.5 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.

13.6 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias."

71. O valor utilizado pela concessionária e aprovado pela ANTT para o atendimento do convênio com o DPRF durante o 5º ano concessão foi de R\$ 615.864,46, a preços iniciais, conforme informado na Nota Técnica nº 037/2013/GEINV/SUINF, de 07.11.2013. O repasse para a modicidade tarifária do montante não utilizado da verba anual, que é de R\$ 1.037.500,00 a preços iniciais, resultou em um decréscimo da TBP de 0,022%.



II – Revisão Ordinária (RO): eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal

4.2.4.6 - Correção do IRT e do arredondamento da tarifa

72. Item de revisão ordinária que corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 18 de dezembro de 2013, compensando desta forma as perdas ou ganhos por arredondamento e por utilização do IRT provisório no ano anterior. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo no quadro de ponderação de tarifas, item "2.2.2 – TARIFA BASE PARA IRT" da planilha "BASE". Este ajuste implicou em uma variação positiva de 0,005%

4.2.4.7 - Inexecuções no Programa de Exploração da Rodovia - PER

73. Em função de análise procedida pela GEINV, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme Notas Técnicas nº 028/2013/GEINV/SUINF e nº 037/2013/GEINV/SUINF, constantes no processo 50500.152024/2013-11, foram consideradas inexecuções no cronograma de obras e serviços da Autopista Fernão Dias. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadros 11 e 12 abaixo.

Quadro 11: R.O. - impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Marginal

1

Itens revisados	FCM	Item PER	Tipo	Variação (%)
Complementação de Obras do DNIT, de	FCM1	5.3.1	INVEST	-0,002%



32 de 41

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro 11: R.O. - impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Marginal

1

Itens revisados	FCM	Item PER	Tipo	Variação (%)
acordo com o PER				
Implantação das Edificações - Balança Fixa	FCM1	6.5.1.1	INVEST	-0,032%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa	FCM1	6.5.2.1	INVEST	-0,002%

Quadro 12: R.O. - impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Marginal

2

Itens revisados	FCM	Item PER	Tipo	Variação (%)
Passivos ambientais (rev 2010)	FCM2	1.2.5.3	INVEST	-0,001%

4.2.4.7 - Efeito final da revisão ordinária

74. Considerando todos os itens da 6ª Revisão Ordinária, explicitados acima, para o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, a **TBP sofre decréscimo de 1,30%, passando de R\$ 1,06806 para R\$ 1,05418.**

4.2.5 - 5ª Revisão Extraordinária

75. Conforme juntado ao processo nº 50500.152024/2013-11, as Notas Técnicas nº 028/2013/GEINV/SUINF e 037/2013/GEINV/SUINF apresentaram a esta GEROR itens a serem revistos no PER, em caráter extraordinário, como a reprogramação de investimentos e custos operacionais, além da inclusão de novos investimentos.

76. No que tange aos investimentos e serviços que tiveram acréscimo de valor nesta Revisão Extraordinária, estes foram inseridos no Fluxo de Caixa Marginal 1, com base na Resolução nº 3.651/2011.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

77. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir são em relação à última TBP aprovada, de R\$ 1,06806 – cf. resolução nº 3.943, de 05 de dezembro de 2012.

I – Revisão Extraordinária (RE): eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original

4.2.5.1 - Alterações no PER

78. Em função de análise procedida pela GEINV, apresentada nas Notas Técnicas nº 028/2013/GEINV/SUINF e nº 037/2013/GEINV/SUINF, foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da Autopista Fernão Dias. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 13.

Quadro 13: R.E. -Impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Original

Itens revisados	Item PER	Tipo	Variação (%)
Passivos ambientais	1.2.5.3	INVEST	-0,015%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	5.1.3	INVEST	-0,498%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo	5.1.10.1	INVEST	-0,594%
50 passarelas	5.1.14.1	INVEST	-0,015%
88 km, nos dois sentidos: km 90,4 ao km 64,7/SP e km 478,2 ao km 490,0/MG; 13 km entre o km 515 e km 580/MG	5.2.2.1	INVEST	-0,069%
Complementação de Obras do DNIT, de acordo com o PER	5.3.1	INVEST	0,002%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	INVEST	-0,001%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.2.5	INVEST	0,001%
Sistema de Circuito Fechado de TV- CFTV	6.3.2.7	INVEST	0,079%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.3.2.5	COP	-0,0004%
Implantação das Edificações - Balança Fixa	6.5.1.1	INVEST	-0,035%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	INVEST	-0,003%



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Itens revisados	Item PER	Tipo	Variação (%)
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa	6.5.4.1.1	COP	0,013%
Conservação - Balança Fixa	6.5.4.2.1	COP	0,0004%

II – Revisão Extraordinária (RE): eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal 1

4.2.5.2 - Alterações no PER

79. Em função de análise procedida pela GEINV, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme Nota Técnica nº 028/2013/GEINV/SUINF e nº 037/2013/GEINV/SUINF, foram consideradas alterações em itens do PER lançados ou a serem lançados no Fluxo de Caixa Marginal. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações, no Fluxo de Caixa Marginal, resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 14.

Quadro 14: R.E. -Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Marginal

1

Fator	Itens revisados	Item	Tipo	Depreciação	Variação (%)
7	Complementação de Obras do DNIT, de acordo com o PER (Redução de Valor)	5.3.1	INVEST	25	-0,132%
2	Implantação das Edificações - Balança Fixa (reprogramação)	6.5.1.1	INVEST	25	-0,096%
3	Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa (reprogramação)	6.5.2.1	INVEST	25	-0,007%



4.2.5.3 - Efeito final da revisão extraordinária

80. Considerando todos os itens da 5ª Revisão Extraordinária, explicitados acima, para o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, a TBP sofre decréscimo de 1,38% passando de R\$ 1,05418 para R\$ 1,03962.

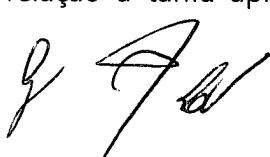
4.2.6 - Efeito final das revisões ordinária e extraordinária

81. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 1,06806, aprovada na 4ª Revisão Extraordinária – cf. resolução nº 3.943, de 05 de dezembro de 2012, o impacto conjunto da 6ª Revisão Ordinária e da 5ª Revisão Extraordinária, sobre a Tarifa Básica de Pedágio – TBP foi um decréscimo de 2,66%, passando à R\$ 1,03962.

4.3 Atualização da TBP revisada

82. Considerando-se o IRT provisório de 1,41516, bem como a nova TBP de R\$ 1,03962, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R\$ 1,47123, representando uma variação de 2,90% sobre a tarifa aprovada em dezembro de 2012 (R\$ 1,42981), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R\$ 1,50, após a aplicação do critério de arredondamento, apresentando variação em relação à tarifa aprovada em dezembro de 2012 (R\$ 1,40) de 7,14%. 

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

5. DA VERIFICAÇÃO DA ADMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

83. Em atendimento ao Memorando nº 009/2013/GEROR/SUINF, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional - GEFOR encaminhou o Memorando nº 409/2013/GEFOR/SUINF (fl. 18-34) reportando em anexo o Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro 2013, atestando a regularidade fiscal e contratual da Autopista Fernão Dias em referência aos aspectos econômico-financeiros. Outrossim, informa que não há óbice ao processo de Revisão e Reajuste em curso.

84. Complementarmente, em atendimento ao Memorando nº 009/2013/GEROR/SUINF, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV informou, por meio do Memorando nº 1.481/2013/GEINV/SUINF, juntado ao processo nº 50500.111202/2013-46, à fl. 16, que não existe óbice, por parte dessa gerência, para aprovação do reajuste da TBP da Autopista Fernão Dias.

85. Em tempo, informamos que em atendimento ao à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002 e ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 – 3.4.1.11/2010, foi encaminhado em 21/11/2013 à SEAE o ofício nº 1.737/2013/SUINF, informando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do contrato de concessão da concessionária Autopista Fernão Dias S/A.



6. Tabela de Tarifas

86. Considerando-se a Tarifa Básica de Pedágio de 1,03962, resultante da 6^a Revisão Ordinária, 5^a Revisão Extraordinária, bem como o IRT provisório de 1,41516, tem-se, nas praças de pedágio P1 a P8, para a categoria 1, a Tarifa de Pedágio arredondada de 1,50, conforme fórmula abaixo:

$$\begin{array}{rcl} \text{Tarifa de} & = & \text{Tarifa} & \times & \text{Multiplicador} \\ \text{Pedágio} & & \text{de Pedágio} & & \text{da Tarifa} \\ & & \text{Arredondada} & & \end{array}$$

87. Segue a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada, nas praças P1 a P8.



TABELA DE TARIFAS

Categoría de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R\$ 1,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 3,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R\$ 2,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 4,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R\$ 3,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 6,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 7,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 9,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R\$ 0,75

7. CONCLUSÃO

88. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 6ª Revisão Ordinária e a 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

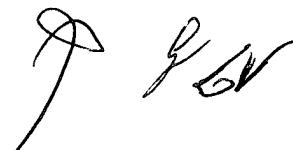
Fernão Dias S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

89. O processo de reajuste indicou o percentual de 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

90. Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 6^a Revisão Ordinária e 5^a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, alterando-a de R\$ 1,06806 para R\$ 1,03962 - a preços de julho de 2007, representando um decréscimo de 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais).

91. Os efeitos combinados do reajuste e das revisões resultam no acréscimo de 2,90% em relação à tarifa aprovada em 2012, antes do critério de arredondamento, passando a vigorar com valor de R\$ 1,47123. **Após a aplicação do critério de arredondamento, a TBPR passa a viger com o valor de R\$ 1,50, apresentando uma variação de 7,14% em relação à TBP aprovada em 2012 e praticada desde então.**

92. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 6^a Revisão Ordinária e da 5^a Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a Autopista Fernão Dias S.A., cujos efeitos combinados modificam a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), nas praças





Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careaçu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG, com vigência a partir de 19 de dezembro 2013.